



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 529/2024

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUANTO AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE DONA CACIMBA DE AREIA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Institui a exigência do grau de instrução em nível superior os cargos de provimento efetivo de futuros servidores que vierem a ocupar o cargo de Fiscal de Tributos, quando da realização de concurso público de provas e títulos, com as seguintes atribuições:

I - FISCAL DE TRIBUTOS:

- a) Requisitos para investidura no cargo: Curso de Nível Superior completo nas áreas de Economia, Direito, Administração, Ciências Contábeis, com registro no respectivo Conselho de Classe. e/ou qualquer curso de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC.
- b) Atribuições Sumárias: Fiscalizar tributos; Realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais, lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes;
- c) Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;
- d) Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos;
- e) Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;
- f) Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- g) Analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;
- h) Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- i) Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
- j) Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Municipal;



- k) Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;
- l) Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;
- m) Examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal;
- n) Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;
- o) Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
- p) Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- q) Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- r) Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
- s) Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;
- t) Atender o contribuinte;
- u) Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações.

Art. 2º - revogam-se as disposições contrárias a essa lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia - PB, em 12 de abril de 2024.


PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo